

4675
A

DESPACHO

I – Acolho, em parte, o pedido formulado pelo Dr. AMÉRICO LEAL, um dos Defensores da ré, VALENTINA ANDRADE, dando-lhe vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, a partir do dia 11 de setembro do corrente ano;

II – Designo o dia 22.09.03, às 08:00hs., na Sala do Tribunal do Júri, do T.J.E., para o julgamento da ré;

III – Em virtude da ré haver declarado, na sessão do dia 27.08.03, que também os Drs. ARTEMIO LEAL e CLÓVIS MARTINS, integrantes do Escritório “AMÉRICO LEAL”, também são seus Advogados, a ausência de um ou de dois Advogados, no dia de seu julgamento, não será o mesmo adiado, bem como, caso a ré queira destituir estes Advogados e constituir outro Defensor, a mesma ficará obrigada, desde já, a levar ao conhecimento do novo Advogado da data de seu julgamento, sem adiamento, por quaisquer desculpas protelatórias;

III – Em caso de não comparecimento de Advogado será designado Defensor Dativo para a ré;

IV – O não comparecimento da ré implicará na decretação da sua prisão preventiva;

V – Indefiro o pedido de dispensa do comparecimento da ré na sessão do dia 02.09.03, pois a mesma ficou ciente de que deveria comparecer a sessão, conforme sua assinatura no termo apenso aos autos.

Belém, 01 de setembro de 2003

Ronaldinho

Valentina Andrade
Artemio Leal
Clóvis Martins

7

por equívoco, meu nome está sendo nomeado com o sobrenome "Malato". Meu nome completo é Maria do Socorro Patello de Moraes.

ciente

Belém/02/SET/2003

Socorro Patello

Feder Feres
Arthemio
Domiciano